PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções que, entre si, celebram a Advocacia-Geral da União – AGU, o Ministério Público da União – MPU e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, nas áreas técnicas de representação judicial e administrativas de interesse de comum.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ 26.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representada pela Advogada-Geral da União, Dra. **Grace Maria Fernandes Mendonça**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CNPJ 26.989.715/0001-02, doravante denominado MPU, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, doravante denominado CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, estes últimos representados pela Procuradora-Geral da República, Dra. **Raquel Elias Ferreira Dodge**, RESOLVEM firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto geral estabelecer a cooperação e colaboração mútua nas áreas de representação judicial por parte da AGU, gestão administrativa, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades que propiciem o fortalecimento institucional dos partícipes.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A implementação do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES dar-se-á por meio de ajustes específicos direcionados a cada atividade em comum, sendo que cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre os partícipes.

Subcláusula Primeira – As ações, programas, projetos e atividades específicas decorrentes deste PROTOCOLO serão definidos em Planos de Trabalho, nos quais serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus cronogramas, bem como as obrigações de cada parte.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) Designar responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

c) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

d) Notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste PROTOCOLO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá a vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, pelo menos, 10 (dez) dias.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá à AGU proceder à publicação do extrato do presente

instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, em três vias de igual valor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2018.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogada-Geral da União

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

Testemunhas:

1.

2.

01fev.ac jvds